



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Plataforma de Gestão Municipal de Educação

ABS/63/2022

Nos termos da alínea c) do art.º 20º e 115º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

ÍNDICE

Disposições Gerais.....	3
Objeto e preço base do concurso	3
Contrato.....	3
Prazo de entrega dos bens e do contrato	3
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	4
Garantia técnica	5
Objeto do dever de sigilo	6
Prazo do dever de sigilo	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento	6
Penalidades contratuais e resolução	7
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público.....	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Foro Competente.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Comunicações e notificações	10
Contagem de prazos	10
Fiscalização.....	11
Disposições Específicas e Características Técnicas.....	12

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços para uma Plataforma de Gestão Municipal de Educação** de acordo com as Disposições Específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. O preço base para o presente procedimento é de 27.300,00€ (vinte sete mil e trezentos euros), ao qual acresce IVA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens e do contrato

1. O prazo da prestação de serviços é de 36 (trinta e seis) meses, ou até se esgotar o valor do contrato sendo que nesse caso não pode ultrapassar os 36 meses.
2. Excluem-se deste prazo os serviços de assistência técnica e manutenção cobertos pelo período de garantia, definido na Lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e executar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens e serviços;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos no presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de entregar os bens e executar os serviços no lugar e prazo indicado pelo Município de Arganil;
- e) Obrigação de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD e demais legislação aplicável
- f) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar e prestar ao contraente público os bens e serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 6.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante os bens e serviços objeto do contrato, pelo prazo referido na sua proposta (no mínimo 2 anos), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas características técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta e os respetivos serviços;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local onde se encontram os equipamentos;
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Arganil e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e serviços e o fim a que os mesmos se destinam.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir anualmente, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, 1%º do valor contratual por cada dia de atraso, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%º), V corresponde ao valor

- contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso. b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor devido pela reparação e efetuar ou pela substituição do bem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- c) Caso se verifique que o presente serviço tenha impacto na qualidade do serviço prestado, o adjudicatário será objeto de avaliação no âmbito da ISO 9001:2015, cujos critérios estão publicados em <https://www.cm-arganil.pt/wp-content/uploads/2022/06/Criterios-de-avaliacao-de-fornecedores-2022.pdf>.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, agosto de 2022

Paula Inês Moreira Dinis
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2022/08/08 17:42:17 +0100
Na ausência do Senhor
presidente

Disposições Específicas e Características Técnicas

Com o presente procedimento, o Município de Arganil pretende dotar os serviços de uma solução de gestão capaz de gerir de um modo eficiente os recursos disponíveis a vários níveis no Agrupamento de Escolas, nomeadamente:

- **Gestão de Refeições:**

- Gestão de stocks;
- Consulta, marcação e definição do valor das refeições;
- Consulta e gestão de ementas;
- Marcação on-line de requisições e assiduidades às diferentes unidades;
- Gestão de saldos pré ou pós-pagos com controlo do processo de faturação;
- Impressão de faturas e recibos;
- Acesso às declarações de IRS;
- Análise e criação de histórico de custos e de escalões da ação social;
- Acesso a relatórios e emissão de mapas;

Este módulo permitirá o controlo total na transferência de verbas e a monitorização imediata de todo o processo. O processo de faturação está certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira e permite o envio de ficheiros SAF-T, assim como pagamentos por multibanco e emissão de mapas de acordo com o solicitado pela DGEstE.

- **Gestão da Ação Social:**

- Gestão dos escalões da ação social e dos escalões customizados;
- Gestão de fórmulas a aplicar;
- Relatórios e indicadores diversificados: número de alunos por escalão/unidade, relação de alunos inscritos na ação social por unidade, previsão de custos por unidade;
- Gestão de todos os pagamentos: registo de entrada e saída de receitas, por tipo de pagamento realizado, por aluno, turma, escola, agrupamento, município;
- Consulta do mapa de dívidas (alunos / encarregados de educação);
- Previsão de custos, por unidade;
- Consulta, edição e validação das pré-inscrições nos transportes, manuais escolares, refeições, entre outros;
- Acesso a mapas de requisições e assiduidades;

- Controlo dos custos associados ao prolongamento de horário, assim como à assiduidade dos alunos: controlar as requisições e o número de refeições solicitadas às empresas e ter acesso ao fecho de caixa (pagamentos, dívidas).

Este mecanismo de gestão permitirá ao Município coordenar o conjunto de ações desenvolvidas no âmbito social e escolar. O facto de ter acesso ao valor das comparticipações e aos encargos permitir-lhe-á controlar a entrada e saída de receitas nesta matéria e efetuar a respetiva articulação com os vários intervenientes neste processo, sejam eles internos ou externos ao setor educativo. As escolas poderão também, por exemplo, informar, on-line, os alunos e encarregados de educação do enquadramento do aluno em determinado escalão.

- **Gestão Estrutural / Base:**

- Criação e gestão do registo biográfico dos alunos;
- Gestão de cursos, disciplinas e planos curriculares;
- Criação e gestão de turmas, horários e calendários;
- Inserção e consulta de sumários, faltas e avaliações;
- Acesso a mapas e livros de ponto;
- Construção e gestão de questionários de avaliação, satisfação, diagnóstico ou outros;
- Criação do registo académico dos alunos e acesso aos seus processos individuais;
- Criação e partilha de documentos de natureza diversa e acesso a relatórios com informação transversal aos vários processos de gestão.

- **Gestão de Pagamentos:**

- Análise financeira do custo por aluno, escola, agrupamento com a ação social escolar: refeições, material escolar, livros ou outros;
- Acesso a relatórios financeiros e de previsão de custos (mensais, anuais, por aluno/escola);
- Consulta de movimentos: crédito e débitos dos alunos às diferentes unidades: refeições, prolongamento de horário e transporte escolar;
- Emissão de faturas, consulta de documentos emitidos, assim como pagamentos totais e parciais de faturas;
- Acertos de créditos e débitos;
- Consulta de movimentos;

- Emissão de notas de crédito e devoluções de movimentos duplicados;
- Gestão de cobranças

Desta forma, os municípios poderão monitorizar e efetuar o controlo centralizado dos pagamentos e das receitas nas várias áreas educativas; reduzir custos operacionais em resultado da otimização de processos; aceder a relatórios de fecho de caixa com indicação do método de pagamento usado e da pessoa ou entidade que recebeu o pagamento; aceder a mapas de dívidas por aluno e rubrica de dívidas, incluindo o estado de cada cobrança.

Este módulo tem integração com a SIBS, permitindo a criação e manutenção de débito direto, geração de ficheiros AEPS e leitura de MEPS para pagamentos de refeições, CAF, transporte ou outros, assim como a criação de ficheiros SAF-T para as componentes da educação. Tem integração com a Autoridade Tributária, SAP e ERP AIRC 2000.

- **Notificações:**

- Backoffice para envio e consulta de notificações através de diferentes aplicações;
- Segmentação por perfil ou por utilizador;
- Consulta de notificações recebidas, lidas ou não lidas por utilizador

Respondendo à necessidade do município devido à transferência de competências foi desenhada uma solução completa com diversas interligações para agilizar os processos dentro do município, garantir a interligação com o Ministério da Educação e com os Agrupamentos.

Assim a interligação com o Inovar Alunos permite importar e atualizar dados dos alunos de uma forma direta e constante, permitindo ter um retrato fiel dos dados presentes nos agrupamentos.

A interligação com o Inovar permite por outro lado ter acesso aos dados de outros utilizadores nomeadamente dos colaboradores, agora sob a tutela do município.

O processo é encerrado com a disponibilização pela empresa do módulo de descentralização com a componente do SASE e com a Gateway de pagamentos que permite a interligação aos sistemas de cartões.

Em relação à componente financeira e para que, por um lado não se desvirtue o modelo de carregamento dos cartões existente nos agrupamentos de escolas e por outro o município não tenha dificuldades no manuseamento do dinheiro proveniente dos carregamentos, desenhámos uma solução que assenta numa entidade financeira que será a gestora dos carregamentos e será responsável pela retenção do dinheiro e gestão da Wallet Digital, sendo o encarregado de educação o proprietário do dinheiro até que faça um consumo dentro da escola. Assim que

houver um consumo será emitida uma fatura em que o município e/ou o agrupamento é o emissor e a partir desse momento o município e/ou agrupamento poderá receber o dinheiro na sua conta sem qualquer preocupação do ponto de vista financeiro, uma vez que existe uma fatura associada. Reduzimos aqui a enorme carga burocrática que o sistema poderá ter caso se opte por outros modelos contabilísticos de integrar a receita na tesouraria.

Pensamos com este modelo resolver a questão da circulação de dinheiro entre instituições e mais que tudo salvaguardar a transparência e a legalidade de todo o processo.

Relativamente às refeições, o modelo financeiro será o mesmo sendo que no pré-escolar e 1º ciclo o município pode optar por manter o modelo habitual, ou migrar o modelo para carregamento e assim uniformizar todos os processos.

O custo desta operação será indicado pela entidade financeira estando a empresa na procura da melhor solução para que o custo para o município seja o menor possível e abaixo do que o mercado bancário oferece. Em baixo apresentamos uma estimativa do valor a praticar, sujeito a confirmação por parte da entidade financeira.

A solução apresenta uma interligação direta e síncrona entre as várias componentes do sistema, bem como integração com o ERP AIRC 2000 e com sistemas habituais de gestão utilizados pelos Municípios.

Apresenta ainda as certificações necessárias para o normal funcionamento na gestão diária do ecossistema escolar do Município.

Cartão Pré-Pago

Para uma utilização fácil e garantia de correta gestão e circulação do dinheiro entre os vários intervenientes do sistema foi criado uma Wallet ajustada a realidade dos cartões usados nas escolas garantindo pré-carregamento com o sistema de pós faturação usado pelos Municípios na fatura de serviços aos cidadãos. Este sistema baseia-se na criação de “conta pré-paga escolar” em que o valor será sempre do utilizador até este fazer consumo e ser emitida fatura após consumo.

O Módulo de Wallet digital na modalidade pré-carregamento tem as seguintes especificidades:

- a) Gestão dos seus carregamentos;
- b) Cada utilizador tem uma “Conta Pré-Carregada Escolar” e tem de consegue solicitar a devolução do dinheiro não utilizado de forma automática sem intervenção das escolas ou do Município.
- c) o Município consegue controlar os procedimentos administrativos associados ao controlo de movimentos, à gestão de saldos e à liquidação de fundos com o município;

- d) Possibilidade de os carregamentos serem efetuados através de referência MB, MBWay, Referência Payshop;
- e) Atribuição automática dos valores carregados ao Titular da “Conta Pré-Carregada Escolar”, para usufruto do Utilizador nos serviços disponibilizados pelo Município;
- f) Monitorização e controlo centralizado dos pagamentos e das receitas nas várias escolas;
- g) Acesso a relatórios de fecho de caixa com indicação do método de pagamento usado e da pessoa ou entidade que recebeu o pagamento;
- h) Acesso a mapas de dívidas por aluno e rúbrica de dívidas, incluindo o estado de cada cobrança;
- i) Emitir de faturas aos utilizadores das despesas tidas nos serviços da Educação;
- j) Criação de ficheiros SAF-T para as componentes da educação e a integração com a Autoridade Tributária, e integrada com a PayShop, ERP financeiro do Município, assim como com diversos operadores móveis, e ainda com a plataforma Escola 360 (E-360) do Ministério da Educação;
- k) Disponibilização ao Município diariamente, através de meios eletrónicos, o registo dos carregamentos efetuados e dos movimentos de consumo de cada “Conta Pré-Carregada Escolar”;
- l) Entrega com periodicidade mensal ao Município, os montantes totais transacionados;

Cartão Municipal da Educação

Com o Cartão Municipal da Educação prevê-se a uniformização da tecnologia dos cartões a usar nas escolas garantindo a interoperabilidade entre os sistemas das escolas e outros disponíveis pelos municípios, nomeadamente: rede de transportes, bibliotecas, museus, piscina, gimnodesportivos, etc

Pretendemos desta forma garantir que um utilizador (aluno, professor, funcionário, ...) possa ter um cartão Municipal que pode usar numa Unidade Orgânica e ao mover-se para outra o mesmo fica operacional nas operações normais dentro de uma escola. Por outro lado, o mesmo pode ser usado para usufruir de outros serviços como exemplo os transportes públicos do Município.

Todo o sistema é implementado sobre a Base de Dados, diretamente organizada pelo Gestor, sendo normalmente instalada nas áreas de gestão da instituição como administração, tesouraria, recursos humanos e informática. Este módulo da solução é instalado localmente para garantir normal funcionamento no caso de quebra de internet. Os dados estão em sincronismos

automáticos com a o datacenter central onde corre a solução SIGA garantindo a atualização em tempo real.

Equipamentos a instalar

Tendo em conta os equipamentos existentes será necessária a instalação dos seguintes equipamentos, por escola

	Escola Secundária de Arganil	Escola Básica Prof. Mendes Ferrão – Coja	Escola Básica nº2 de Arganil
Leitor USB Spare	1	1	1
Leitor GP30	1	0	0
Primux	0	2	0
All-in-one	0	1	0
Monitor Touch	0	1	0
Conversor USB-RS232	1	2	0
PC Quiosque	0	1	0
Instalação	0	1	0

Alunos e Módulos do Sistema - Quadro Resumo

Quantidade	Módulo	Descrição
1234 alunos	Base/Estrutural	- Configuração inicial, estrutura escolar, carregamento de dados e utilizadores; - Estrutura e configuração dos sistemas das Unidades Orgânicas, integração com componentes Alunos das unidades Orgânicas - Helpdesk ao longo do ano escolar
1234 alunos	Ação Social Escolar	- Definição da ação social, parametrização de unidades e escalões; - Helpdesk ao longo do ano escolar
533 alunos	Refeições Escolares Pré-escolar e 1º Ciclo	- Registo, comunicação e faturação de refeições escolares do Pré-Escolar e 1º Ciclo - Helpdesk ao longo do ano escolar

1234 alunos	Notificações / Comunicações	• Notificar toda a comunidade escolar via email, SMS ou push notification; • Helpdesk ao longo do ano escolar
701 alunos	Sistema de Faturação de 2º, 3º Ciclo	• Gateway de interligação de pagamentos para o Sistema de • Cartões do 2º Ciclo, 3º Ciclo e Secundário; • Helpdesk ao longo do ano escolar;
600 cartões	Cartões	• Cartões, personalização e impressão em dupla face
1	Hardware	• Hardware necessário para o normal funcionamento do sistema, de acordo com o levantamento efetuado nas escolas
1	Implementação/ Manutenção	• Serviços de Implementação e Manutenção da Solução

Operação e Alojamento

O registo inicial dos utilizadores (alunos, professor, técnicos) e demais dados necessários (agrupamento, escolas, ano escolar e turmas), no âmbito da implementação do projeto será efetuado nos técnicos da empresa, dando formação e apoio aos Técnicos, Assistentes Técnicos e Operacionais que o Município indicar.

A nível de datacenter a solução encontra-se instalada em datacenter certificado pelo Uptime Institute como Tier III, nível de disponibilidade de 99,8% com um tempo médio de reparação (MTTR) inferior a 4 (quatro) horas e alojamento de aplicações e da infraestrutura tecnológica tendo a utilização constante com mais de 30.000 utilizadores em simultâneo devido a utilização e prontidão do sistema. A administração e manutenção dos sistemas são feitas por equipas especializadas com certificação ISO 27001 sendo garantida a qualidade do serviço. Existência de mecanismos de constante monitorização das aplicações, infraestrutura e de segurança e cópias de segurança diárias.

Ao cliente é disponibilizado suporte técnico (via telefone ou internet), nos dias úteis das 9h00m às 18h00m para comunicação de anomalias, durante o período de vigência do contrato. Não obstante, nos 5 anos subsequentes à vigência do contrato, caso não exista renovação de serviços os dados utilizados durante o período de contrato manter-se-ão disponíveis para consulta, remoção e uso no dia-a-dia pelo cliente e caso se verifiquem anomalias no acesso aos mesmos será prestado o respetivo suporte técnico.

Deverá ainda cumprir os seguintes requisitos:

- Atualizações de software que venham ser feitas e, se possível, implementação de alterações que possam ser sugeridas pelo cliente durante o período de licenciamento;
- Assistência técnica via telefone e/ou email (dias úteis, das 8h30 às 18h00) sem limite de solicitações;
- Assistência técnica presencial durante a duração do contrato, sempre que a situação justifique a presença de um técnico.
- Possibilidade de integração com outros sistemas de acordo com as necessidades do cliente;
- Integração com o ERP AIRC 2000;
- Customização da plataforma SIGA e adequação à imagem pretendida pelo Município;
- Custos com o datacenter onde está alojada a plataforma;
- Apoio no carregamento de informação e configuração iniciais.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo

disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».